

RESOLUÇÃO Nº 006/2021 – CEG
(Revogada pela [Resolução nº 7/2022-CEG](#))

Estabelece normas para a inclusão de carga horária de extensão universitária nos cursos de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação da referida Câmara tomada na sessão de 15 de outubro de 2021 sobre o Processo nº 24961/2021, o qual foi devidamente apreciado pela Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade – CECC na sessão de 16 de setembro de 2021, e considerando:

- O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- A concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996);
- O Plano Nacional de Extensão Universitária, instituído pelo FORPROEX, datado de maio de 1998;
- A Política Nacional de Extensão Universitária, instituída pelo FORPROEX, datada de maio de 2012;
- A Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024;
- A Resolução nº 051/2017- CONSUNI, de 26 de outubro de 2017, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional da UDESC (2017-2021);
- A Resolução Nº 038/2018 – CONSUNI que regulamenta o Programa Núcleo Docente Estruturante - NDE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;
- A Resolução MEC/CNE/CES nº 007/2018, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;
- A Resolução nº 015/2019 - CONSUNI, de 23 de abril de 2019, que institui e regulamenta a Política de Extensão Universitária da UDESC;
- A definição da extensão no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES como dimensão pedagógica essencial à formação superior, ao exercício e aprimoramento profissional, ao qual balizará a Avaliação Institucional e de cursos, em que as políticas de extensão devem ser coerentes com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), nos quais as atividades extensionistas vinculadas ao processo de formação discente devem ter relevância acadêmica, científica e social, estando presentes na matriz curricular;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas para a adoção de créditos de extensão universitária nos cursos de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 2º A realização de atividades curriculares de extensão é componente curricular obrigatório para todos os discentes dos cursos de graduação da UDESC, devendo estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos.

§ 1º As atividades curriculares de extensão deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular do discente, como componentes curriculares.

§ 2º A inclusão da carga horária de creditação da extensão universitária deverá respeitar a autonomia e as particularidades dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).

§ 3º O discente poderá realizar e/ou validar as atividades previstas nas modalidades de extensão desenvolvidas em outros centros da UDESC, bem como em outras instituições de ensino superior.

Art. 3º As atividades de extensão a serem aproveitadas para fins de integralização do currículo deverão:

- I - Envolver diretamente comunidades externas à universidade;
- II - Garantir o protagonismo dos discentes em sua execução;
- III - Atender as demandas sociais e abranger áreas temáticas da extensão universitária;
- IV - Atender os indicadores de avaliação da extensão universitária e do ensino de graduação.

Art. 4º A creditação da extensão dar-se-á através de:

- I - Componentes curriculares sob a denominação de Unidade Curricular de Extensão – UCE;
- II - Por meio da oferta de disciplinas mistas presentes em cada currículo dos cursos de graduação;
- III – Por meio das atividades extensionistas provenientes dos editais de extensão vigentes na UDESC.

§ 1º Cada Unidade Curricular de Extensão – UCE, constante na matriz curricular, poderá apresentar as modalidades da área de extensão universitária, conforme estabelece a política da UDESC sobre extensão universitária.

§ 2º A definição das UCE's é de natureza flexível e renovável, podendo a oferta das modalidades ocorrer de forma simultânea para cada uma das UCE's da matriz curricular, independente da natureza e área do curso.

§ 3º As disciplinas mistas são aquelas que compõem parte do crédito ao desenvolvimento de atividade de ensino com a extensão.

§ 4º No caso da oferta de disciplina(s) de caráter misto, podendo ser obrigatória(s), optativa(s), e/ou eletiva(s), envolvendo o ensino com a extensão, a carga horária bem como a ementa deverão estar explicitadas no PPC.

Art. 5º O processo de creditação da extensão poderá transversalizar o currículo ou se inserir em semestres específicos, com suas respectivas cargas horárias e créditos.

Parágrafo Único: As modalidades de creditação da extensão constantes nos PPC serão definidas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) dos departamentos em créditos que atendam as especificidades dos Cursos de Graduação (APÊNDICE).

Art. 6º O discente deverá fazer o acompanhamento da integralização da carga horária de creditação da extensão, observando que esse cumprimento ocorra em conjunto com a integralização da carga horária.

Art. 7º A carga horária de creditação da extensão em disciplina mista será computada em ensino para efeitos de ocupação docente.

Art. 8º A carga horária da creditação de extensão em Unidade Curricular de Extensão – UCE será computada em atividade de extensão para efeitos de ocupação docente.

Art. 9º A inclusão dos 10% (dez por cento) mínimo, da carga horária em extensão não deverá aumentar a carga horária total do curso de graduação estabelecida pela UDESC.

Art. 10. A creditação da extensão entra em vigor no semestre em que ocorrer a implantação da reforma do PPC.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

Professor Nério Amboni
Presidente da CEG

Resolução nº 6/2021-CEG

APÊNDICE 1

Unidade Curricular de Extensão – UCE*
Indicador de limite – Curso **

MODALIDADE*	Crédito Limite Máximo**
1 – PROGRAMA DE EXTENSÃO	- X créditos
2 – PROJETO DE EXTENSÃO	- X créditos
3 – CURSOS E OFICINAS	- X créditos
4 – EVENTOS	- X créditos
5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	- X créditos
6 – PROGRAMA PERMANENTE DE EXTENSÃO	- X créditos
7 – AÇÃO DE EXTENSÃO REGISTRADA INSTITUCIONALMENTE	
7.1 – Projeto Rondon	
7.1.1. Curso Preparatório	- X créditos
7.1.2. Imersão (10 dias)	- X créditos
7.1.3. Rondon em Casa	- X créditos
7.2 Grupo Coordenado de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento em Gestão de Riscos para Emergências e Desastres (CEPED)	- X créditos
7.3 Programa de Educação Tutorial (PET)	- X créditos
8 – DISCIPLINA MISTA	
8.1. Obrigatória	- X créditos
8.2. Optativa	- X créditos
8.3 Eletiva	- X créditos
9 ATIVIDADES EXTENSIONISTAS APROVADAS PELA DEX NO ÂMBITO DA UDESC E EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINOSUPERIOR	- X créditos

OBS: A creditação da extensão pode ser decorrente ou não de editais.